CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
KARL ROEMER
apresentadas em 8 de Novembro de 1967 *

À primeira questão, o Tribunal deve responder que:

O Regulamento n.° 3 não concede aos segurados que apresentam um pedido de pensão de velhice o direito de escolher entre a aplicação desse regulamento e a aplicação das legislações nacionais, mas isso não implica que seja necessário, em qualquer caso, proceder ao cálculo proporcional previsto no artigo 28.°

Às quinta e sexta questões, o Tribunal deve responder negativamente.

* Língua original: alemão.